



RT INFORMA



Parecer do Ministério do Trabalho dispõe que a Lei 13.467/2017 se aplica a todos os contratos

Foi publicado hoje, 15 de maio, no Diário Oficial, o parecer da Consultoria Jurídica (Conjur) do Ministério do Trabalho nº 248/2018/CONJURMTB/CGU/AGU, o qual opina que a Lei 13.467/2017 (modernização trabalhista) tem **aplicabilidade imediata e geral em relação a todos os contratos de trabalho ativos em 11/11/2017**, quando ela entrou em vigor, e para todos os contratos firmados após essa data. Ademais, o referido parecer ressalta que a Lei 13.467/2017 não se aplica aos contratos encerrados antes de sua vigência.

O parecer expõe que a nova lei pode alterar as condições de regimes jurídicos estabelecidos por leis anteriores, passando a valer as novas condições para todos os contratados a partir da vigência da nova lei, uma vez que não há nessa mudança violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Para tanto, expõe que os contratos de trabalho são relações de trato sucessivo, que se renovam periodicamente, e que **os atos jurídicos estabelecidos pelas leis trabalhistas devem ser realizados segundo as condições da lei vigente no momento em que são realizados**. Por isso, não seria possível falar em “direito adquirido a uma prestação segundo lei revogada” e, diante disso, o parecer expõe que **não há retroatividade legal, mas apenas a aplicação de lei nova no momento da realização do ato, ou da consubstanciação do direito**.

Por fim, o Parecer 248/2018/CONJURMTB/CGU/AGU ressalta que sua **aprovação pelo Ministro do Trabalho gera vinculação e obrigatoriedade interna aos órgãos do Ministério**, sendo, assim, instrumento para conferir segurança jurídica em relação à aplicação da Lei 13.467/2017, inclusive em relação às atribuições fiscalizatórias do Ministério.

Leia [aqui](#) a íntegra do Parecer 248/2018/CONJURMTB/CGU/AGU.